



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

Deliberação
C. Gestão n.º 14/2023

Metodologia de cálculo dos juros a aplicar a dívidas de propinas

Conforme o disposto no Regulamento de Propinas, o valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade do Minho.

O pagamento da propina relativa aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre ou de doutor efetua-se nos termos previstos em despacho reitoral anualmente publicado, onde é definido o valor de propina a pagar por curso, assim como o número de prestações e a data limite de pagamento.

O calendário escolar que define o início e termo de cada ano letivo, por ciclo de estudos, é também definido em despacho reitoral, publicado anualmente.

Tendo em conta a experiência acumulada com a aplicação da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 12/2017, de 4 de maio e respetivo anexo, surgiu a necessidade de se proceder à sua reformulação o que se faz nos seguintes termos:

1. Os estudantes que não efetuam o pagamento da propina dentro dos prazos fixados terão que pagar a importância em dívida acrescida de juros de mora, nos termos legais;
2. Constitui-se em mora o estudante que não proceda ao pagamento da propina até à data do término do período letivo fixada no calendário escolar, publicado anualmente em despacho reitoral, respeitante ao ano letivo e ciclo de estudos a que a propina diz respeito;
3. Nos casos em que a data de vencimento da última prestação de propina é posterior à data de término do período letivo, o estudante constitui-se em mora quando não efetuar o pagamento da propina até à data de vencimento daquela prestação;
4. Sempre que não se encontre definido o período letivo em calendário escolar para o ciclo de estudos e ano letivo a que a propina diz respeito, o estudante constitui-se em mora, decorridos 12 meses desde o dia seguinte ao ato de inscrição;
5. A apresentação do requerimento de adesão ao plano de regularização de dívida de propina determina a suspensão dos juros de mora que se vençam após a data do mesmo;
6. Em caso de incumprimento definitivo do plano de regularização, serão encetadas diligências para a cobrança coerciva da dívida de propina, acrescida dos respetivos juros de mora, contados desde a aceitação do plano de regularização;
7. A contagem dos juros é iniciada de acordo com o estabelecido nos números 2, 3, 4 e 6, sendo devidos até à data do efetivo e integral pagamento, nos termos do disposto no artigo 44.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária;
8. A taxa de juros de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, de acordo com o disposto no artigo 44.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária;
9. O valor dos juros é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Juro}_t = \text{Valor da propina em dívida} \times \left(\text{taxa de juro}_t \frac{\text{n.º de dias em dívida}_t}{\text{n.º de dias do ano}_t} \right)$$

Em que t é o ano para o qual estão a ser calculados os juros;

10. Caso a dívida se prolongue por mais de um ano, o valor total dos juros corresponde ao somatório dos juros de cada ano;

11. É revogada a Deliberação do Conselho de Gestão n.º 12/2017, de 4 de maio;

12. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Gestão,